

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 216/PMSC de 02/06/2021.

**DISPENSO, a pedido**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Ênio Waldin Teixeira** 3º Sargento PM RR Mat. 914790-0, a contar de 03/06/2021.

### DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 743326

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC48416/2019.

**PARTÍCIPES:** Município de Garopaba e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera o item I, da letra "b", da cláusula terceira. **VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 07 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Junior de Abreu Bento, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.

Cod. Mat.: 743422

## Defensoria Pública

**ATO nº 31, de 01/06/2021. EXONERAR** o servidor **Halison Tharley Noll**, matrícula nº 0957820-0-01, lotado no Núcleo Regional de Itajaí, com efeitos a partir do dia 01/06/2021. **Fundamentação Legal:** CF/88, art. 37, XVI e Lei Estadual n. 6745/85, art. 169, inciso IV. **Florianópolis, 01 de junho de 2021. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 743440

### ATO DPG nº 32, de 02/06/2021 – ATO RETIFICADOR

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, **RESOLVE** retificar o Ato DPG nº 72, de 25/09/2020 (DOE 21.363), que delegou atribuições ao DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO, para incluir no art. 1º, alíneas no rol de atribuições delegadas com a seguinte redação: "f) analisar e decidir solicitações de readaptação funcional de servidores".

Florianópolis, 02 de junho de 2021. **RENAN SOARES DE SOUZA - Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 743441

### ATO DPG nº 33-2021, de 02/06/2021 – ATO RETIFICADOR

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, **RESOLVE** alterar o Ato DPG nº 71, de 25/09/2020 (DOE 21.363), que delegou atribuições a SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, para constar no art. 1º, alíneas "q, r e v", a seguinte redação: "

**q. autorizar e assinar dispensas de licitações e respectivas publicações, bem como assinar notas de empenho de dispensas de licitações enquadradas no Art. 24 da Lei 8.666/93;**  
**r. autorizar e assinar processos de ressarcimento/reembolso, bem como assinar notas de empenho de ressarcimento/reembolso;**  
(...)

**v. analisar e decidir solicitações de readaptação funcional de defensoras e defensores".**

Florianópolis, 02 de junho de 2021.

**RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 743444

## Autarquias Estaduais

## IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 028 de 07 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA

**CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, ao servidor **PATRICIO VALMIR MACHADO**, matrícula nº 0952202-6-01, ocupante do cargo de **TECNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**, lotado no **IMETRO/SC**, a contar de 01/07/2021, pelo período de 03 (TRÊS) anos, optando pelo **NÃO** recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art.4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com nova redação dada pela LC 662/2015, conforme formalizado nos autos do Processo **IMETRO 00000457/2021**

Cod. Mat.: 743342

## IMA - Instituto do Meio Ambiente

### Portaria nº 95/2021 – IMA/SC, de 02/06/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias

**RESOLVE:**

**Art 1º –** Delegar a competência para assinatura dos termos de compromisso junto a 13ª Procuradoria de Justiça de Lages, desde que não gerem quaisquer ônus ou obrigações ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC, ao servidor **Fernando Araldi Sommariva**, matrícula nº 700-016-2-01, até o dia 31/12/2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entrar em vigor a partir da data de publicação. **Florianópolis, 02 de junho de 2021**

**Daniel Vinicius Netto**

**Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 743380

### PORTARIA nº 96/2021, IMA/SC, de 06/06/2021

Estabelecer medidas para a retomada, de forma gradual e monitorada, das visitas nas Unidades de Conservação administradas pelo IMA, considerando a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde.

**O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências; revogado totalmente pelo art. 40 do Decreto 562;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional (Mapa de Risco Potencial);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.306, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19 no período que especifica, de 18 de maio a 15 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada das atividades sociais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**Resolve:**

**Art. 1º** Reabrir a visita nos centros de visitantes/infraestruturas das unidades de conservação estaduais administradas pelo IMA, de forma gradual e monitorada, em acordo com a legislação referente às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública pela COVID-19.

§ 1º A reabertura para visita será balizada pelos níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional e normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Medidas mais restritivas estabelecidas em normativas municipais serão consideradas na decisão de reabertura para visita.

**Art. 2º** Os visitantes devem respeitar as seguintes medidas:  
I – utilização obrigatória de máscara pelos visitantes e condutores/monitores de visitantes, durante toda a permanência no interior da unidade de conservação;

II – aferição da temperatura corporal por meio de termômetros de infravermelho antes da entrada no centro de visitantes/infraestruturas existentes sendo que pessoas com temperatura acima de 37,8 °C deverão ser orientadas a procurar o serviço de saúde;

III – agendamento prévio das visitas para os centros de visitantes/infraestruturas existentes;

IV – cadastramento dos visitantes feito por e-mail quando do agendamento, através de formulário ou, eventualmente, realizados pelos monitores/condutores de visitantes/voluntários na chegada do centro de visitantes/ infraestruturas existentes;

V – grupos de visitantes com o máximo de 7 pessoas;

VI – distanciamento mínimo de 1,5 metros entre visitantes durante as visitas;

VII – horário estabelecido de atendimento nos centros de visitantes/ infraestruturas existentes;

VIII – em caso de cancelamento da visita, deve-se comunicar com antecedência mínima de dois dias, sob pena de impedimento de novo agendamento no prazo de dois meses para todo o grupo envolvido.

**Art. 3o** Nos centros de visitantes/infraestruturas existentes deverão ser mantidos:  
I – limpeza adequada e desinfecção dos banheiros, bebedouros, mesas, bancos, dentre outros equipamentos a serem utilizados pelos visitantes, o que será de responsabilidade da equipe de gestão da UC;

II – pontos de álcool 70% ou produto de higienização das mãos nos ambientes comuns ou de circulação dentro das Unidades de Conservação para a higiene constante das mãos;

III - placa na entrada da UC informando do agendamento prévio obrigatório e de como fazê-lo;

IV – ampla divulgação das normas estabelecidas para a reabertura para visita nos centros de visitantes/infraestruturas existentes;

V – orientação/capacitação dos monitores/condutores de visitantes/voluntários sobre as normas estabelecidas.

**Art.4o.** Nos demais atrativos/trilhas deverão ser respeitadas as medidas de enfrentamento da COVID 19 constantes nos decretos estaduais.

**Art. 5º** Revogar o inciso III, do art. 2º, da Portaria IMA n. 73/2020. **Art. 6º** Casos omissos serão analisados pela Gerência de Áreas Naturais Protegidas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Daniel Vinicius Netto**

**Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 743387

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, por intermédio do presente, faz saber a:

**COMERCIO DE SUCATAS SANTOS E MOREIRA LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido, que foi lavrado em seu nome o Auto de Infração Ambiental nº. 9880-D, processo administrativo nº. 10105201850927.

**ANDERSON PROVIN ZENATTI**, que se encontra em local incerto e não sabido, que foi lavrado em seu nome o Auto de Infração Ambiental nº. 13125-D, processo administrativo nº. 10105202060573.

Fica INTIMADO o autuado supracitado para que, querendo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a publicação, apresente a DEFESA PRÉVIA em qualquer setor de protocolo do IMA, em meio digital. Findo o prazo, os processos seguirão conforme Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

Florianópolis, 08 de junho de 2021. **Daniel Vinicius Netto** Presidente do IMA

Cod. Mat.: 743539

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1437 - 01/06/2021

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de **PROFESSOR**, Nível IV, Referência E, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**,

com lotação no(a) **EEB PROF MARIA JOSE B VIEIRA**, município de **SAO JOSE**, de acordo com o processo **SED 32166/2021 a ANDRE LUIZ NUNES**, matrícula nº 218057-0-01 - SED.

**PORTARIA Nº 1425 - 01/06/2021**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 19/12/2003, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003, COMBINADO COM ART. 66 DA LC Nº 412/08, COM PARIDADE REMUNERATÓRIA,

**PORTARIA Nº 1425 - 01/06/2021**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 19/12/2003, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003, COMBINADO COM ART. 66 DA LC Nº 412/08, COM PARIDADE REMUNERATÓRIA,